

## O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ICMS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE ENTRE 2002 E 2012

Luiz Felipe Aglio de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Sandro Marcos GODOY<sup>2</sup>

**RESUMO:** A repartição da receita pública contribui para a clareza das contas públicas, o planejamento dos orçamentos públicos e para o fornecimento de informações aos usuários da contabilidade pública. O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre arrecadação dos municípios do Estado de São Paulo em relação à distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), observando o município de Presidente Prudente entre o período de 2002 e 2012, tendo como questão problema da pesquisa o porquê o mesmo se manteve estável em relação ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) nos últimos dez anos em comparativo a municípios do mesmo e de menor porte que obtiveram crescimento no índice de participação dos municípios sobre a distribuição do ICMS no Estado de São Paulo. Os resultados indicam que alguns municípios apresentam crescimento significativo no IPM e Presidente Prudente se manteve praticamente estável no período pesquisado, o que pode ser justificado pela atual guerra fiscal sob a adoção de incentivos fiscais em alguns municípios, o que atrai as empresas a se instalarem nos mesmos, e assim, ocasionando a ampliação de seu Valor Adicionado, componente de maior peso no IPM.

**Palavras-chave:** ICMS. REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

### 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. felipe\_aglio@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutorando em Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito, Mestre em Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Professor na mesma Instituição onde leciona nos cursos de Direito, Ciências Contábeis e Administração, Professor Orientador na graduação e pós-graduação, Advogado da SABESP – Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. smgodoy@sabesp.com.br

Nos Municípios do Estado de São Paulo, a principal receita é a repartição da cota-parte referente às Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sendo distribuída de acordo com o Índice de Participação dos Municípios – IPM, que representa o percentual de cada Município a ser aplicado em 25% do montante da arrecadação de ICMS, prevista na Constituição Federal e legislações infraconstitucionais.

O artigo teve como tema a Participação dos municípios do Estado de São Paulo no repasse dos 25% do ICMS aos municípios do Estado, justifica-se a escolha do tema o fato do município de Presidente Prudente se manter estável no índice nos últimos dez anos. Tem por objetivo fazer uma análise do índice do município em comparativo de outras cidades que obtiveram crescimento significativo no período.

Este trabalho foi desenvolvido partindo de um problema, o por que o município de Presidente Prudente se manteve estável em relação ao índice nos últimos dez anos em comparativo a municípios do mesmo e de menor porte que obtiveram crescimento no índice. Assim utilizou de métodos e técnicas que pudessem auxiliar no desenvolvimento do trabalho. Como método principal utilizou o Dedutivo, pois parte de uma visão geral desde o conceito do imposto e a repartição de receitas tributárias até chegar à guerra fiscal, ou seja, no específico. Além da técnica de Documentação Indireta, pois foi utilizada a pesquisa bibliográfica, como por exemplo, livros, revistas, publicações, e pesquisa bibliográfica on-line feita em diversos sites. Proporcionando que o trabalho seja fundamentado em dados verdadeiros e assim comprove tudo que foi discutido.

O trabalho está organizado em tópicos desde o conceito de Repartição de Receitas, explicação do ICMS, a forma do Cálculo do Índice de Participação dos Municípios, o Repasse em Presidente Prudente no período de 2002 a 2012, o Comparativo do Município de Presidente Prudente com alguns municípios do estado como Louveira, Cabreúva, Araçatuba e Narandiba. Os resultados e demonstrar e analisar o processo de formação desse índice e o peso de cada componente no coeficiente de participação com intuito de analisar sua capacidade de arrecadação.

## **2 Repartição de Receitas Tributárias**

Com a necessidade de transparência na distribuição da parcela de tributos arrecadados, a repartição é constituída sempre da Federação (União), que das receitas arrecadadas por este se repartira partes de suas receitas com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com os Estados repassando parte da receita tributária concedida a eles a seus respectivos Municípios. A distribuição ocorre de forma Direta, onde o beneficiado direto das receitas tributárias recebe diretamente seus recursos e na forma Indireta, a parcela é integrada em um fundo, e concedendo a repartição posteriormente.<sup>3</sup>

Tributos com atuação estatais não são sujeitos a repartição de receita, por decorrência lógica do próprio sistema tributário. As atividades que estão provenientes destes tributos tem que custear a atividade do estado, pois a mesma não é repartida. As receitas do empréstimo compulsório não são objetos de repartição, como as contribuições. Impostos podem ter suas receitas repartidas, com seus entes de federação independente de sua atividade estatal ao contribuinte não vinculado e suas receitas não podem estar com vínculo em órgão, fundo e despesa (Art. 167, IV, CRFB/88).

### **2.1 ICMS**

A pessoa Física ou Jurídica deve-se inscrever no Cadastro de Contribuinte do ICMS, quando atuar em um ramo onde é alcançado pelo imposto. Com importação de mercadorias feitas de outros países, não tendo habitualidade ou intuito comercial, a pessoa não inscrita no cadastro, deve pagar o imposto.

Imposto este, que pode ser seletivo, que na maior parte de casos o ICMS que é imposto embutido no preço das mercadorias, corresponde a 18%. Em certos alimentos como feijão, arroz, pode se cobrar um ICMS de 7% ou em casos de produtos supérfluos, como cigarros e perfumes, que corresponde a 25%. O ICMS

---

<sup>3</sup> MENEZES. Paulo Isaias do Amaral, 2009.

não é cumulativo devido o valor de cada operação ou de montantes cobrados anteriormente, havendo emissão de notas fiscais ou de cupom fiscal para que o imposto seja calculado pelo contribuinte e sendo assim, arrecadado pelo Estado.

No Estado de São Paulo, o ICMS se tornou a maior fonte de recursos financeiros. Para melhor atender as necessidades do contribuinte o Governo pede para que se exija sempre a Nota Fiscal ou o Cupom Fiscal.

A Constituição Federal determina em seu artigo 158, inciso IV que 25% do produto da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios, e são repassados de acordo com os Índices de Participação dos Municípios (IPM), calculados anualmente para cada município receber sua parcela, sendo assim, a maior fonte de receita também dos municípios.

## **2.2 Cálculo do IPM**

A Constituição Federal (artigo 158-inciso IV) determina que 25% do total arrecadado com ICMS nos Estados sejam repartidos entre os respectivos municípios, sendo a três quartos (75%), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios e até um quarto (25%), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Em São Paulo, a distribuição dos 25% da receita total arrecadada com ICMS é distribuída com base nos componentes do índice de Participação que são: Valor Adicionado, População, Receita Tributária Própria, Área Cultivada, Área Protegida, Área Inundada e Componente Fixo. De acordo com a Lei Estadual Nº 8.510 de 29 de Dezembro de 1993, o cálculo Índice de acordo com o peso de cada componente no Índice de Participação, totalizando-se em 100%.

O Valor Adicionado apurado tem a importância de 76% (setenta e seis por cento) no índice, com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada município e o valor total do Estado, pela média dos dois exercícios anteriores ao da apuração. A Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, conceituou o Valor Adicionado, em suma, como o valor de saídas menos entradas de mercadorias, mais as prestações de serviços do ICMS. Para os contribuintes do

Simples Nacional, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estabeleceu o Valor Adicionado como 32% da Receita Bruta de operações e prestações do ICMS. Os dados para cálculo do valor adicionado são coletados pela Secretaria da Fazenda por intermédio da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.

O Componente de População tem o peso de 13% (treze por cento) e é definido com base na relação percentual entre a população de cada município dividindo pela população total do Estado, de acordo com o último censo demográfico geral realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Receita Tributária Própria tem 5% (cinco por cento), é determinada com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios do Estado, sendo contabilizada no exercício anterior ao ano da apuração, proveniente exclusivamente da arrecadação dos impostos previstos no artigo 156, incisos I a III, da Constituição Federal que são o IPTU, o ITBI, o ISS e a Contribuição de Melhoria.

Área Cultivada com 3% (três por cento), apurada em baseamento no percentual entre a área cultivada de cada município e a somatória de todas as áreas cultivadas do Estado existentes no exercício anterior, as informações são levantadas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Área Inundada 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada com base no percentual entre a área dos reservatórios de água de cada município dividindo sobre a soma das áreas de todos os reservatórios do Estado existentes no exercício anterior, para fins de geração de energia elétrica, os dados são levantados pela Secretaria de Energia.

Área Protegida com 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tem por base os índices de área protegida, observados os critérios estabelecidos no Anexo da Lei 8.510/93, são calculados pela Secretaria do Meio Ambiente

O Componente Fixo sempre será 2% (dois por cento), e é dividido pelo número de municípios do Estado, em 2012, 645, em igualdade de condições no Estado de São Paulo de acordo com a Escola Fazendária do Estado de São Paulo – FAZESP.

O Índice Percentual de participação de cada município paulista resulta da somatória dos índices ponderados relativos a cada um dos componentes legais, conforme constam nos itens anteriores, multiplicando-os pelo referente peso de ponderação.<sup>4</sup>

### 2.1.1 Repasse à Presidente Prudente no período de 2002 a 2012

De acordo com estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo. Localiza-se a oeste da capital do estado, distando desta cerca de 558km. Ocupa uma área de 562,107 km<sup>2</sup>, sendo que 16,5600 km<sup>2</sup> estão em perímetro urbano, e sua população foi estimada no ano de 2012 em 207.610 mil habitantes, sendo então o 36º mais populoso de São Paulo e primeiro de sua microrregião.

É disponibilizado no Site da Fazenda do Estado de São Paulo o repasse de tributos a municípios do Estado através do Índice de Participação dos Municípios (IPM's), que é apurado anualmente (artigo 3º, da LC 63/1990), para aplicação no exercício seguinte, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. A seguir tabela do município do de Presidente Prudente referido ao período de 2002 a 2012:

<b>Ano Base</b>	<b>Valor Adicionado (R\$)</b>	<b>População</b>	<b>Receita Tributária (R\$)</b>	<b>Área Cultivada</b>	<b>Área Inundada</b>	<b>Área Protegida</b>	<b>Índice Participação</b>
2012	2.352.150.584	207.610	85.539.310	45.821,10	0,000000	0,000000	0,30429859
2011	2.178.779.032	207.610	78.333.433	45.807,70	0,000000	0,000000	0,30539395
2010	2.031.991.649	207.610	68.409.527	45.807,70	0,000000	0,000000	0,30376787
2009	1.742.605.629	189.186	65.358.802	45.807,70	0,000000	0,000000	0,29586275
2008	1.532.622.909	189.186	49.019.585	45.972,00	0,000000	0,000000	0,28036074
2007	1.298.048.021	189.186	44.806.552	48.260,00	0,000000	0,000000	0,28275704

<sup>4</sup> CABRERA, José Clovis, 2013

2006	1.300.419.595	189.186	40.412.210	48.260,00	0,000000	0,000000	0,28844304
2005	1.155.998.616	189.186	37.536.931	48.260,00	0,000000	0,000000	0,28903481
2004	1.045.766.291	189.186	28.686.860	47.256,70	0,000000	0,000000	0,29595736
2003	968.709.802	189.186	29.631.056	47.256,70	0,000000	0,000000	0,30441470
2002	855.911.400	189.186	24.323.458	47.256,70	0,000000	0,000000	0,29847748

Fonte: Secretaria da Fazenda Governo do Estado de São Paulo - DIPAM

O componente Valor Adicionado é atribuído ao município onde o contribuinte esteja inscrito, sendo o mais importante no índice de participação, e que contribui com 76% do índice total. É calculado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo com baseamento nas informações fornecidas pelos contribuintes na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D), na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e na DIPAM-A. Observa-se que em Presidente Prudente o Valor Adicionado obteve gradativo aumento a cada ano, o que pode ser justificado pelo crescente poder econômico da população e o importante papel da auditoria das declarações fornecidas pelos contribuintes ao Estado para que o repasse seja correto ao município competente.

O componente de População tem o peso de 13% no IPM, é calculado dividindo-se a população total do município pela população total do Estado de acordo com o recenseamento geral do IBGE. Presidente Prudente foi estimado pelo IBGE no ano de 2002 em 189.186 habitantes, números que se mantiveram até o ano de 2009, a partir de 2010 e permanecendo até 2012, o censo para 207.610 pessoas, então o 36º mais populoso de São Paulo e primeiro de sua microrregião tendo assim participação significativa no índice do componente.

Receita Tributária do município é originada com os impostos municipais, como IPTU, ISS, ITBI e Contribuições de Melhoria. O Município se destacou nesse componente, tendo como receita própria 24.323.458 milhões em 2002 e 85.539.310 milhões em 2012, acompanhando o Valor adicionado em elevação no período.

A Área Cultivada tem como base informações sobre o número de propriedades rurais, que são fornecidas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e referem-se ao último dia do ano civil que preceder ao ano da apuração do Índice de Participação dos Municípios. É proporcional ao número de

propriedades rurais do Município em relação ao Estado e representa um peso 3% no índice. Presidente Prudente se mostra estável nesse componente, o que pode ser explicado devido a ter sua área disponível para produção rural praticamente totalizada ainda com uma queda considerável se comparando o ano de 2002 havia 47.256,70 (ha), já em 2012 com 45.821,10(ha), supondo que Produtores Rurais abandonaram o cultivo em busca de outros meios econômicos, ou mudança para a Cidade.

Presidente Prudente não tem dos reservatórios de água o que faz não ter participação no componente de Área Inundada, o mesmo acontece com a Área Protegida, os dois com peso de 0,5%.

O Percentual final do IPM do município se mostra praticamente estável no período pesquisado, sendo 0,29847748 em 2002, e 0,30429859 em 2012, com pequena instabilidade entre o período, mesmo com o aumento dos componentes de Valor Adicionado e Receita Tributária, o que mostra que outros municípios obtiveram acrescente na participação do índice enquanto Presidente Prudente se manteve no mesmo alcance.

## **2.1. Comparativo do IPM de Presidente Prudente com Louveira, Cabreúva, Araçatuba e Narandiba**

Em comparativo entre ano base de 2002 e 2012, algumas cidades do Estado de São Paulo se destacaram com variação positiva do Índice de Participação dos Municípios. A Cidade de São Paulo foi que obteve maior baixa nos últimos dez anos, tendo 24,75197238 em 2002 e 22,62303836 em 2012, queda de 2,12893402%, de acordo com índice disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mas continuando em absoluto como a cidade de maior participação no IPM, justificada sendo a maior Cidade da América Latina, assim como outros municípios de grande massa populacional do Estado como Guarulhos, São Bernardo do Campo e Campinas, cidades de grande porte e que o poder econômico e é muito superior as outros municípios do Estado, sendo assim, sempre se destacam com grande participação no IPM.

A seguir tabela com comparativo de algumas cidades do Estado:

<b>Município</b>	<b>Índice 2002</b>	<b>Índice 2012</b>	<b>Diferença %</b>	<b>Variação</b>
Louveira	0,33494598	0,90866860	0,57372262	63,14%
Cabreúva	0,12697451	0,25963818	0,13266367	51,10%
Araçatuba	0,30851260	0,35760716	0,04909456	13,73%
Narandiba	0,01445801	0,03193298	0,01747497	54,72%
Presidente Prudente	0,29847748	0,30429859	0,00582111	1,91%

Fonte: Secretaria da Fazenda Governo do Estado de São Paulo - DIPAM

Louveira, município de menor porte que Presidente Prudente obteve elevação considerável no índice com diferença de 0,57372262 e aumento de 63,14% no período, se destacando como no Estado no período. Isso se deve principalmente ao crescimento industrial da cidade, alavancado pela Lei de Incentivos Fiscais de acordo com a Lei Complementar nº 1.797/2006; além de o município ter uma localização privilegiada, pela proximidade de grandes centros e boas rodovias que a interligam. Com isso, diversas grandes empresas se deslocaram para o município, o que colaborou com o desenvolvimento industrial e com o aumento do IMP, o mesmo acontece com o município de Cabreúva, que obteve 51,10% em aumento no IPM, com empresas se instalando também por conta de benefícios fiscais e da logística pela cidade estar próxima de grandes centros.

Araçatuba, município do mesmo porte de Presidente Prudente, com população de 181.579 habitantes, de acordo com o (IBGE) obteve aumento de 13,73% no IPM nos últimos dez anos. Tendo como maior elevação o Valor Adicionado com R\$ 749.283.075 milhões em 2002 e R\$ 3.196.969.410 milhões em 2012, já Presidente Prudente no mesmo R\$ 855.911.400 milhões em 2002 e R\$ 2.352.150.584 em 2012, o que pode ser justificado que houve aumento do poder econômico e as empresas se instalaram no município mais que em Presidente Prudente, que obteve aumento de apenas 1,91% no IPM.

Narandiba é um município pequeno da região de Presidente Prudente com 4.053 habitantes, de acordo com o IBGE. Destaca-se no IPM com acréscimo de 54,72%. O que pode ser justificado com o aumento significativo do Valor Adicionado entre o período, quando duas Usinas de Álcool e Açúcar se instalaram no município,

devido a benefícios fiscais que foram adotados.<sup>5</sup> O que acontece frequentemente a mudança de empresas de um município para outro, e que pode ter ocasionado a estabilidade de Presidente Prudente.

Dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 61% oferecem algum mecanismo de incentivo à implantação de empreendimentos de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram ainda que no Sudeste, São Paulo perde apenas para o Rio de Janeiro, onde 66% dos municípios implementaram atrativos para a instalação de empresas.<sup>6</sup>

Pode-se consentir que a "guerra fiscal" ocorre até mesmo no próprio estado, com empresas que se instalam no município que é mais favorecida tributariamente.

Segundo, Carvalho (2012, p.21):

Na atual guerra fiscal, são os investidores que negociam e impõem às Secretarias dos Estados sua política, obtida por se instalarem naqueles que lhes outorgarem maiores vantagens. Tal fato representa, de vigor, que a verdadeira política financeira não é definida pelos governos, mas exclusivamente pelos investidores.

A disputa tributária pode ser disposta em vertical ou horizontal. É designada vertical aquela em que a União se contesta às UF. Com a ampliação, em 1988, do bolo tributário recebido por Estados e municípios, sem o repasse dos encargos nas mesmas proporções, agrava-se a crise fiscal pela qual a União vinha passando desde o começo dos anos de 1980. Esta prioriza, a partir daí, sua arrecadação por meio das contribuições sociais, que não estão sujeitas a transferências.<sup>7</sup>

De acordo com Nascimento, (2009, p.4):

A Competição Tributária Horizontal se desenvolve entre governos de mesmo nível hierárquico. No caso brasileiro, ocorre entre Estados, via isenções do ICMS, e entre municípios, via isenções do ISS, do IPTU e de outras taxas municipais, além de cessão ou doação de terrenos. Pode ter como finalidade estimular o desenvolvimento econômico ou simplesmente ampliar a receita tributária.

---

<sup>5</sup> RUAS, Reinaldo Larazaro, 2012.

<sup>6</sup> ACIOLI, Patrícia, 2012.

<sup>7</sup> PRADO; CAVALCANTI, 1998.

O município, no caso, pode conceder, por exemplo, uma isenção no ISS para uma empresa que venha instalar-se na cidade, tendo como justificativa para tal o desenvolvimento local e a geração de empregos e renda, que a empresa traria ao local, pois para que se tenha uma isenção deve-se, sempre, ter uma contrapartida que a releve.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal objetivo desta pesquisa foi encontrar evidências empíricas, para demonstrar que o município de Presidente Prudente se manteve praticamente estável nos últimos *dez* anos em relação ao índice de Participação dos Municípios (IPM) sobre a repartição dos 25% do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no Estado de São Paulo, com apenas 1,51% de crescimento, de acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mesmo tendo crescimento nos componentes do índice. O que demonstra que outras cidades obtiveram vasto crescimento econômico no período, e assim, obtendo expressivo aumento no IPM, conforme tratado como exemplo os municípios de Araçatuba, Louveira, Cabreúva e Narandiba, justificando que o aumento do IPM de um município resulta na redução da participação de outro, outro a estabilidade, conforme sua capacidade econômica no período.

Os municípios analisados em comparativo com Presidente Prudente,, demonstram adotarem a medida de incentivos fiscais, o que são grandes atrativos para que empresas se instalem no mesmo, o que acontece também pela questão da logística, e como consequência estimule o desenvolvimento econômico local e a amplitude da receita tributária, já que acarretaria no aumento do Valor Adicionado, componente de maior peso no IPM, assim, fazendo com que o município tenha aumento significativo na sua parcela do bolo de distribuição do ICMS repassado do Estado aos municípios.

Portanto, os fenômenos analisados nesta pesquisa têm uma ligação forte com os incentivos fiscais e financeiros, e demonstra que é notável que a “guerra fiscal” acontece não somente entre Estados, mas também dentre municípios do mesmo Estado, no caso, o Estado de São Paulo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Patrícia. **EMPRESAS NAS FINANÇAS**: 61% dos municípios paulistas oferecem incentivos a empresas. Disponível em: <http://www.financeiro24horas.com.br/informativo.aspx?CodMateria=1880>. Acesso em 06/04/2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CABRERA, José Clovis. **ESCOLA FAZENDARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAZESP**. A Participação dos Municípios na Arrecadação do IMCS. São Paulo: 2012

CARVALHO, Paulo de Barros; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **GUERRA FISCAL**: Reflexões sobre a concessão de benefícios no âmbito do ICMS. São Paulo: Noeses, 2012.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

GARRIDO, Elena Pacita Lois; DA SILVA, Jeconias Rosend Júnior; RANGEL, Moacir Luiz (coord). **ICMS E GUERRA FISCAL**. Confederação Nacional de Municípios. Brasília: CNM, 2012.

MENEZES, Paulo Isaias do Amaral. **DIREITO TRIBUTÁRIO COM PAULO MENEZES**: Repartição Constitucional das Receitas Tributárias. Disponível em: <http://pam.wordpress.com/2009/09/11/reparticao-de-receitas-tributarias>. Acesso em 05/04/2014.

NASCIMENTO, Sidnei Pereira do. **SCIELOBRASIL**: Guerra fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-80502008000400007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-80502008000400007&script=sci_arttext). Acesso em 09/04/2014.

PRADO, S.; CAVALCANTI, E. G. C. **A GUERRA FISCAL NO BRASIL**. São Paulo: FUNDAP; FAPESP; Brasília: IPEA, 2000.

RUAS, Reinaldo Lazaro. **POTAL PRUDENTINO**. ICMS cresce 16% na região de Presidente Prudente. Disponível em:  
<http://portalprudentino.com.br/noticia/noticias.php?id=22459&titulo=icms-cresce-16%-na-regiao-de-presidente-prudente>. Acesso em 09/04/2014